

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Direito do Trabalho II (Noite)

EXAME FINAL – Época de Recurso

Regência: Professor Doutor Luís Gonçalves da Silva

18 de julho de 2019 – 19h00m

Duração da prova: 1h30m

A marisqueira **Além-Mar** é um pequeno restaurante com dois trabalhadores: **Baltazar**, cozinheiro, e **Cândida**, empregada de mesa.

Em janeiro de 2019, **Baltazar** e o gerente da **Além-Mar** envolveram-se numa acesa discussão, no decurso da qual o gerente da **Além-Mar** desferiu um soco em **Baltazar** e lhe disse que este era um “anormal”.

No dia seguinte, o gerente da **Além-Mar** comunicou a **Baltazar** que este começaria a trabalhar em regime de turnos, que passaria a ser ajudante de cozinha e, consequentemente, a auferir uma retribuição €100,00 mais baixa.

Disse-lhe ainda que, devido ao episódio ocorrido no dia anterior, lhe aplicaria uma sanção disciplinar de suspensão por três dias.

Baltazar sentiu-se profundamente ofendido com todos estes comportamentos do gerente da **Além-Mar** e considerou que não tinha condições de continuar a trabalhar na marisqueira.

Em 15 de junho de 2019, **Cândida**, que fizera 70 anos em 1 de janeiro de 2019, comunicou à **Além-Mar** que também não pretendia continuar a trabalhar na empresa.

Para substituir **Cândida** e com vista a uma redução de custos, o gerente da **Além-Mar** contratou **Daniela**, com um período normal de trabalho semanal de 20 horas, 5 dias por semana, auferindo uma retribuição mensal de €300,00.

Quid iuris?

Critérios de correção:

1. Definição de contrato de trabalho e das suas principais características (art. 11.º do Código do Trabalho, CT);
2. Identificação da atividade contratada e definição de categoria, com referência, designadamente, ao art. 115.º do CT.

3. Indicação dos deveres acessórios violados pelas partes no decurso da discussão com referência, *maxime*, ao disposto nos arts. 127.º, n.º 1, als. a) e c), e 128.º, n.º 1, al. a), do CT.
4. Definição do regime de trabalho por turnos (arts. 220.º ss do CT) e discussão da possibilidade de aplicação do mesmo por decisão unilateral do empregador.
5. Ponderação da aplicação do regime de mudança para categoria inferior e seus requisitos (art. 119.º do CT) e análise das consequências da sua preterição.
6. Princípios e regime aplicável ao processo disciplinar, em especial, o princípio da defesa e art. 329.º/6 do CT; consequências da sua preterição.
7. Ponderação da possibilidade de Baltazar resolver o contrato de trabalho que mantém com a empresa em face dos factos descritos (arts. 394.º, n.º 1, e 2, al. b) e f), do CT).
8. Regime e prazos aplicáveis à resolução do contrato de trabalho (art. 395.º do CT).
9. Análise e aplicação do regime previsto no art. 348.º do CT.
10. Definição e regime do contrato de trabalho a tempo parcial, por referência, *maxime*, aos arts. 150.º ss, em especial, aos arts. 150.º, n.º 1, e 153.º do CT.
11. Análise da admissibilidade do valor de retribuição convencionado, em face do disposto nos arts. 154.º, n.º 3, al. a), e 273.º do CT e Decreto-Lei n.º 117/2018, de 27 de dezembro.

Ponderação global: 2 valores

Clareza na apresentação das ideias e na expressão escrita.